

RESOLUÇÃO GCN N.º 03 de 26 de junho de 2014.

EMENTA: Define procedimentos para regulamentar o Estágio Supervisionado dos alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do INFES/UFF.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, INFES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

REGULAMENTAR O ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS DO INFES/UFF, QUE PASSA A CONTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Estágio Supervisionado para Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, INFES, tem por objetivo proporcionar ao licenciando condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e sociocultural, como forma de privilegiar a formação integral do futuro professor por meio de atividades que propiciem a articulação dos aspectos teóricos e práticos que circunscrevem a complexidade da prática educativa em Ciências.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais é de caráter obrigatório, devendo ser realizado nos termos deste regulamento.

Art. 3º - São objetivos do estágio:

I. Inserir o licenciando em Ciências Naturais no ambiente escolar, proporcionando-lhe a oportunidade de vivenciar na prática os processos e as atividades escolares que constituem seu campo profissional;

II. Fortalecer a articulação entre teoria e prática educativa em Ciências por meio de experiências que relacionem, criticamente, o saber acadêmico à prática profissional apreendida no mundo do trabalho;

III. Promover a autonomia intelectual do licenciando em Ciências Naturais frente às questões e aos desafios surgidos do seu devir docente, incentivando a pesquisa e a reflexão sobre a sua prática pedagógica;

IV. Criar um ambiente colaborativo entre Universidade e Escola como estratégia de atenuar a transição entre a atividade estudantil e a atividade profissional, tendo por base a formação de professores de Ciências autônomos e críticos.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais deverá ter duração mínima de 400 horas, conforme Resolução CNE/CP 2, de 19 de Fevereiro de 2002, distribuídas nas quatro disciplinas: Pesquisa e Prática de Ensino I (PEB00156), Pesquisa e Prática de Ensino II - Ciências Naturais, Pesquisa e Prática de Ensino III - Ciências Naturais e Pesquisa e Prática de Ensino IV - Ciências Naturais.

§1º Poderão iniciar o Estágio Curricular, na disciplina Pesquisa e Prática de Ensino II - Ciências Naturais, os alunos que tiverem cursado, com aproveitamento, a disciplina: Pesquisa e Prática de Ensino I (PEB00156).

§2º Subsequentemente tornam-se pré-requisitos: a Pesquisa e Prática de Ensino II - Ciências Naturais para a realização da Pesquisa e Prática de Ensino III - Ciências Naturais, assim como, a Pesquisa e Prática de Ensino III - Ciências Naturais para a realização da Pesquisa e Prática de Ensino IV - Ciências Naturais.

§3º Não serão aceitos estágios com mais de 6 (seis) horas diárias.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 5º- A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvida em Escolas Públicas de Educação Básica, em turmas regulares do Ensino Fundamental uma vez que ofereçam condições de estabelecer Convênios de Estágio com a Universidade Federal Fluminense.

Art. 6º- Também poderão se constituir como campo de estágio para atender a disciplina Pesquisa e Prática de Ensino IV- Ciências Naturais, outros espaços educativos que propiciem experiências em projetos alternativos de educação no Ensino Fundamental em espaços formais, como a realidade das escolas do campo, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Indígena e a Educação Inclusiva, e em espaços não-formais, como Museus e Centros de Ciências.

Art.7º - As Instituições de Ensino credenciadas a conceder Estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;
- II. Responder à Ficha de Identificação da Instituição de Ensino para avaliação da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através de Convênio e de Termo de Compromisso que formalize a cooperação entre a Universidade e a Concedente;
- III. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e na supervisão do estagiário.

Art. 8º- Instituição de Ensino na qual o estágio se realizará será de livre escolha do aluno, desde que a mesma cumpra o disposto no 7º.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º- Será constituída uma Coordenação de Estágio dentro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais através de uma Comissão Especial Temporária, que atuará como setor responsável pela documentação dos Estágios Supervisionados realizados e como setor responsável pela implementação e pela articulação do Estágio Supervisionado, contando com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do Curso;
- II. Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- III. Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- IV. Identificar novas demandas institucionais;
- V. Selecionar, junto com o aluno, semestralmente os campos de estágio;

VI. Estabelecer contato com as escolas campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio;

VII. Organizar e catalogar a documentação do estágio visando a sua consulta e pesquisa.

Art. 10º - A Orientação de Estágio será exercida pelos professores das disciplinas em questão.

Art. 11º - São atribuições do Orientador de Estágio do curso de Ciências Naturais:

I. Avaliar os Planos de Atividades de Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;

II. Orientar os grupos de até 15 (quinze) estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração dos relatórios, com carga horária não inferior a 2 (duas) horas mensais;

III. Interagir com o Supervisor do Estágio na Escola, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

IV. Avaliar os relatórios finais do Estágio.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 12º - Para aprovação nas disciplinas de estágio, o aluno deverá entregar ao orientador um relatório acompanhado de cópia de documentos que comprovem sua participação em atividades.

Parágrafo Único - Serão aceitos como válidos para comprovar a participação dos alunos nas atividades, mediante aprovação do orientador de Estágio Supervisionado, os seguintes documentos:

I. Termo de compromisso assinado entre a concedente do estágio conveniada com a UFF e o aluno;

II. Relatório final do estágio supervisionado;

III. Avaliação final dos supervisores do estágio da Escola conveniada;

IV. Declaração de conclusão do estágio com o período e a carga-horária total do estágio.

Art. 13º - A avaliação do Estágio Supervisionado pelo orientador implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento através do uso de instrumentos a critério do orientador.

§1º Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, nesta atividade, a nota mínima 6,0 (seis).

§2º Para esta atividade não está prevista a aplicação de Verificação Suplementar.

CAPÍTULO VI **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 14º - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

II. Contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio;

III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

Art. 15º - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da UFF:

I. Cumprir este regulamento;

II. Apresentar ao orientador de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;

III. Entregar os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;

IV. Contatar Escolas de Educação Básica para efetivação do contrato de estágio.

CAPÍTULO VII DO INÍCIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16º - A execução do estágio supervisionado deverá ocorrer após a entrega dos documentos exigidos pela Coordenadoria Geral de Estágios da UFF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art. 18º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

CÉLIA MARIA LIRA JANNUZZI
Coordenadora "pro tempore" do Curso de
Licenciatura em Ciências Naturais INFES/UFF
#####